

Regimento Interno do Programa

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE) UNIDADE ACADÊMICA
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (UACSA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS DE ENERGIA
(PPGESE - UFRPE)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas de Energia (PPGESE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia, tem por objetivo a formação de recursos humanos de qualidade para liderar processos de criação, transformação e disseminação de conhecimento, através da realização de pesquisas, de estudos técnicos, científicos e de inovação tecnológica, para a resolução de problemas complexos aplicando os conhecimentos da ciência e tecnologia para promover a inovação tecnológica com Sustentabilidade na área de Engenharia de Sistemas de Energia, nos setores público e privado.

Art. 2 O PPGESE é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (RESOLUÇÃO Nº 497/2022 DO CEPE ou mais recente que a substitua) e às normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Art. 3 O PPGESE, em termos funcionais, está vinculado à Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), contando com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE, sendo as atividades desenvolvidas em uma (1) área de concentração e duas (2) linhas de pesquisa, conforme o Quadro 1.

Quadro 1: Área de Concentração

Área de Concentração	Linha de Pesquisa
Sistemas de Energia	L1 – Inteligência, Tecnologia e Digitalização da Energia (<i>Energy Informatics</i>)
	L2 – Eficiência e Qualidade da Energia Elétrica

Art. 4 A estrutura administrativa do PPGESE compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º Na Coordenação, atuam o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) (Substituto(a) eventual);

§ 2º O CCD será composto pelos membros natos Coordenador(a) como Presidente e Vice-Coordenador(a) (Substituto(a) eventual) como Vice-Presidente, além de uma representação discente, composta por 1 (um) discente, um(a) representação técnico(a)-administrativo (lotado no PPGESE ou na PRPG) e pela representação docente composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes (RESOLUÇÃO Nº. 497/2022 DO CEPE/UFRPE);

§ 3º A designação do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) (Substituto(a) eventual), suas competências e atribuições, bem como as do Colegiado e Secretaria, obedecerão ao que dispõe a Seção V do Capítulo I, do Título II do Regimento Geral da UFRPE, complementada pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação;

§ 4º A representação docente de que trata o § 2º deste artigo, juntamente com os seus respectivos suplentes, será escolhida pelo corpo docente do PPGESE, conforme candidatura dos interessados, em votação secreta realizada por ocasião da escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) (Substituto(a) eventual) do Programa, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo de igual período;

§ 5º A representação discente de que trata o § 2º deste artigo, juntamente com o seu suplente, será escolhida pelos estudantes do PPGESE, conforme candidatura dos interessados, em votação secreta realizada em data definida pelo CCD do PPGESE, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo de igual período;

§ 6º Os suplentes dos representantes docentes e discentes poderão participar das reuniões do Colegiado, porém terão apenas direito a voto na ausência do respectivo titular;

§ 7º Todas as posições eletivas do PPGESE deverão ser indicadas de acordo com a Resolução nº 294/2008 CONSU ou resoluções posteriores que a substituam, conforme rege a RESOLUÇÃO Nº. 497/2022 CEPE/UFRPE.

Art. 5 O Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso, além de cumprir todas demais exigências do CAPÍTULO VII e VIII deste regulamento.

Art. 6 Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no Art. 5 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPGESE, devendo a decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação/Secretaria do Programa.

§ 1º Para a solicitação de prorrogação do aluno, o discente deverá encaminhar solicitação à Coordenação/Secretaria do PPGESE, mediante processo formalizado, contendo justificativa, seguida da versão dos Capítulos I e II para o Mestrado do trabalho de conclusão, já elaborados; e do novo plano de trabalho para o período solicitado, com respectivo cronograma e anuência do orientador;

§ 2º Impreterivelmente a referida solicitação de prorrogação deverá ser enviada ao CCD até 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido nos Art. 5.

Art. 7 Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art. 5, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes;

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade;

§3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no Art. 5;

§4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 8 O corpo docente do PPGESE será constituído por professores da UFRPE, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria N° 081/2016 CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem para a área de avaliação Engenharias IV em que o PPGESE está inserido.

§ 1° Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, lotados em instituições públicas ou privadas, que desenvolvam pesquisa e inovação, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD do PPGESE;

§ 2° Os critérios de credenciamento, avaliação e descredenciamento de docentes serão definidos e homologados pelo CCD do PPGESE e disponibilizados no site do PPGESE. É facultada a atualização dos referidos critérios desde que haja autorização do CCD.

Art. 9 Os candidatos ao credenciamento no núcleo de docente permanente e colaborador do PPGESE deverão ter o título de doutor e atender aos seguintes critérios:

§ 1° Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a(s) área(s) existentes no programa;

§ 2° Ter produção científica relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGESE. A produção individual do docente candidato, referente aos últimos 4 (quatro) anos, deverá possuir no mínimo o total de 4 (quatro) publicações, somadas entre artigos e patentes, atendendo os requisitos:

I - Artigos publicados em revistas da área que sejam reconhecidos pela CAPES, ou em periódicos indexados da área, ou que tenham fator de impacto maior que ou igual a 1 (um);

II - Patentes licenciadas, concedidas e depositadas, as quais serão contabilizadas como um artigo científico de parâmetro de impacto maior que 1 (um).

§ 3° Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa ou atender a demandas existentes do PPGESE;

§ 4° O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior, institutos de pesquisa, instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC e

que possuam, com a instituição sede do PPGESE, colaboração técnico-científica na forma de artigos, trabalhos em congressos ou coorientações;

§ 5º Apresentar orientações ou coorientações concluídas no quadriênio anterior à submissão de sua candidatura. Para efeito de orientação de mestrado, isto deverá corresponder a pelo menos uma coorientação de mestrado concluída, ou 2 (duas) orientações de iniciação científica concluídas, ou 2 (duas) monografias de final de curso de graduação concluídas;

§ 6º Caso algum candidato ao PPGESE não obedeça às regras definidas neste artigo, o CCD poderá ainda assim avaliar se o candidato está apto a ser credenciado no programa.

Art. 10 Todos os professores do programa, a partir da data de seu credenciamento no PPGESE, serão submetidos a uma avaliação periódica realizada pelo CCD do curso. Nesta avaliação, a produção científica de cada docente será analisada, baseando-se no seu desempenho no período anterior de 4 (quatro) anos.

§ 1º A primeira avaliação dos professores já pertencentes ao programa corresponderá ao final do quadriênio que se iniciará no ano de abertura do programa;

§ 2º A avaliação dos docentes pertencentes ao programa deverá obedecer às normas definidas neste regimento interno;

§ 3º A produção científica do professor sob avaliação, referente aos últimos quatro anos, deverá possuir no mínimo o total de 2 (duas) publicações, somadas entre artigos e patentes, atendendo os requisitos:

I - Artigos publicados em revistas da área que sejam reconhecidos pela CAPES, ou em periódicos indexados da área, ou que tenham fator de impacto maior que ou igual a 1 (um);

II - Patentes licenciadas, concedidas e depositadas, as quais serão contabilizadas como um artigo científico de parâmetro de impacto maior que 1 (um).

§ 4º Apresentar ao menos 1 (uma) orientação ou coorientação de discente de mestrado concluída no quadriênio de avaliação;

§ 5º Ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina por ano.

Art. 11 Pesquisadores bolsistas de pós-doutorado (PD) e visitantes vinculados ao programa serão credenciados automaticamente no núcleo de colaboradores e só poderão orientar e/ou coorientar estudantes de Mestrado durante a vigência da bolsa de pós-doutorado.

§ 1º Os supervisores dos bolsistas de PD poderão ser coorientadores dos discentes sob orientação dos bolsistas de PD;

§ 2º Caso o bolsista de pós-doutorado finalize o seu projeto antes que o estudante sob sua orientação conclua a sua dissertação, o bolsista de pós-doutorado passará à condição de coorientador do trabalho, passando a ser o novo orientador da dissertação o professor permanente que coorientava o bolsista PD;

§ 3º Os pesquisadores PD que capturem bolsas de mestrado em editais através das agências de fomento poderão solicitar a orientação na qualidade de colaborador pelo prazo de execução do projeto. Esta atividade deverá ter a anuência da coordenação do PPGESE;

§ 4º Os pesquisadores PD obrigatoriamente deverão indicar um coorientador, vinculado ao programa, dos discentes sob sua orientação.

Art. 12 Os docentes pertencentes ao quadro do PPGESE serão descredenciados do PPGESE no caso de serem enquadrados em 2 (duas) ou mais regras abaixo:

§1º Não ter ministrado disciplinas durante o período de avaliação quadrienal, realizada pela CAPES;

§ 2º Não tiver tido orientação ou coorientação em período superior a 12 (doze) meses;

§ 3º Não atender aos critérios estabelecidos no Art. 10 deste regimento interno.

Art. 13 Estas regras serão revisadas até a próxima avaliação interna e estão condicionadas às normas do Comitê Avaliador da Área Engenharias IV da CAPES.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistema de Energia, os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e pós-graduação nas áreas de Engenharias ou Ciências Exatas e da Terra em formação correlata a temática do PPGESE.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de mestrado, os concluintes de cursos de graduação, desde que estejam cursando o último período de curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Art. 15 A inscrição para seleção ao curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia deve ser feita em período estabelecido no calendário escolar, e conforme edital específico do PPGESE, o qual será homologado pelo CCD.

Art. 16 Os candidatos serão selecionados por uma comissão indicada pelo CCD do PPGESE designada especificamente para este fim, e o resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo CCD.

Art. 17 A Coordenação do PPGESE, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPPG o resultado da seleção.

§ 1º O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado;

§ 2º A admissão no Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os discentes regularmente matriculados concorrerão às bolsas de pós-graduação disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) e Acompanhamento do PPGESE e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras;

§ 3º Poderão ser abertos editais extras de seleção conforme necessidade definida pelo CCD do PPGESE;

§ 4º A vigência das bolsas de mestrado do PPGESE será igual ou inferior a 2 (dois) anos de permanência do discente matriculado.

Art. 18 Discentes especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os requisitos definidos pelo edital específico publicado no site do programa.

§ 1º Entende-se por discente especial qualquer candidato com diploma de graduação dentro da grande área do programa que queira se matricular em disciplinas específicas. O discente especial não precisa estar vinculado a um programa de pós-graduação;

§ 2º Poderão se inscrever em disciplinas de pós-graduação, na qualidade de discente especial, discentes de cursos de pós-graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste Artigo;

§ 3º O discente especial estará sujeito a este regimento com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito;

§ 4º A obtenção de créditos pelo discente especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGESE, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção;

§ 5º O discente especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 02 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Art. 19 As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE/UFRPE específicas para este fim.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 Cada discente terá um(a) orientador(a) membro do PPGESE e, poderá ter até 1(um) coorientador, indicado pelo orientador.

§ 1º O orientador e o coorientador de discente do curso de mestrado deverão ter titulação em nível de Doutor;

§ 2º A indicação do orientador, deverá ser feita até o final do segundo semestre letivo e a do coorientador, antes da apresentação do projeto de dissertação ao CCD;

§ 3º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º Um projeto de dissertação (projeto de pesquisa) para cada discente deverá ser aprovado pelo CCD. A homologação deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de mestrado;

§ 5º A apresentação do projeto de dissertação deverá obedecer ao padrão escolhido pelo CCD do PPGESE disponibilizado na página do programa;

§ 6º O assunto de dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente orientado, devendo estar contido na área de concentração do PPGESE e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21 A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo discente, como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o discente, o orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Art. 22 Compete ao orientador:

1. Assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu plano individual de estudo;
2. Assistir o(a) orientando(a) na preparação do Projeto de Dissertação;
3. Estimular o(a) orientando(a) na participação de eventos técnico-científicos;
4. Incentivar o(a) orientando(a) para a publicação de trabalhos científicos;
5. Assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
6. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) nas atividades acadêmicas;
7. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;
8. Certificar, no início de cada período letivo, que o desempenho do estudante é regular e compatível com o prazo previsto para a conclusão do curso;
9. Emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do colegiado;
10. Escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador;
11. Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação, ou outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
12. Recomendar a apresentação ou defesa da Dissertação pelo(a) orientando(a);
13. Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFRPE e das agências de fomento e pelo regimento interno do programa;
14. Avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
15. Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);
16. Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa da Dissertação;
17. Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora da Dissertação na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Art. 23 A matrícula dos candidatos selecionados e dos discentes especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, na Coordenação/Secretaria do PPGESE que depois enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.

§ 1º Os discentes selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado ou declaração de conclusão do curso;

§ 2º Os discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes;

§ 3º Os discentes que já concluíram os 24 (vinte e quatro) créditos especificados no Art. 27 devem se matricular em Trabalho de Dissertação Engenharia de Sistemas de Energia.

Art. 24 O discente poderá solicitar ao Coordenador do PPGESE, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 25 O discente poderá, obtida a concordância de seu orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observando a disponibilidade de vaga.

Art. 26 O discente, com aquiescência de seu orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Art. 5.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso do discente que: (I) Esteja cursando o primeiro período letivo; e (II) Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 6.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 O Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia é constituído por disciplinas do Núcleo de Formação Geral e disciplinas do Núcleo de Formação Específica. O curso de Mestrado é presencial, sendo possível que as aulas sigam processos híbridos, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024. Para integralização do Curso, são exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos. As disciplinas Seminário de Andamento e Trabalho de Dissertação Engenharia de Sistemas de Energia são obrigatórias. Para o discente se matricular na disciplina Trabalho de Dissertação Engenharia de Sistemas de Energia, ele deverá a) ter cursado um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos entre todas as demais disciplinas; e b) ter cursado a disciplina Seminário de Andamento.

§ 1º São consideradas disciplinas do Núcleo de Formação Geral: Metodologia e Redação Científica; Prospecção Tecnológica em P&D+I; Seminário de Andamento e de Trabalho de Dissertação Engenharia de Sistemas de Energia.

§ 2º São consideradas disciplinas do Núcleo de Formação Específica: Energias Alternativas e Renováveis; Recursos Energéticos Distribuídos; Tecnologia e Materiais para Armazenamento de Energia; Eficiência Energética; Qualidade da Energia Elétrica; Mercado de Energia & Planejamento Energético; Otimização Combinatorial; Processamento Digital de Sinais; Inteligência Computacional; Computação para Análise de Dados; Análise Matricial & Processos Estocásticos; Métodos computacionais e simulação para Engenharia; Sistemas de controle e aquisição de dados; Metrologia e Instrumentação Eletrônica; Seminários I; Seminários II; Tópicos Avançados I; Tópicos Avançados II; Estágio Pesquisador I; Estágio Pesquisador II e Estágio Docência em Engenharia de Sistemas de Energia.

Art. 28 O Estágio Docência é obrigatório para os discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e contemplados com bolsas de estudo da CAPES. O Estágio Docência é regulamentado pela resolução do CEPE Nº. 351/2000.

§ 1º A disciplina/atividade Estágio Docência em Engenharia de Sistemas de Energia será regularmente oferecida pelo Programa;

§ 2º O Estágio Docência será de 01 (um) semestre letivo para mestrado, restrito a 01 (uma) turma e 01 (uma) disciplina por semestre;

§ 3º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, desde que estejam relacionadas com a grade curricular do PPGESE;

§ 4º A solicitação do Estágio Docência poderá ser feita pelo discente, orientador ou coordenador, no semestre anterior ao da realização do estágio, sugerindo a indicação do Professor Supervisor e plano de trabalho a ser executado pelo discente;

§ 5º O Professor Supervisor para o Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente da UFRPE, possuir título de doutor ou equivalente e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação no semestre da efetivação do estágio;

§ 6º A solicitação do Estágio Docência deverá ser aprovada pelo CCD do Programa antes da matrícula do semestre no qual o discente pretende realizar o Estágio Docência;

§ 7º O Professor Supervisor deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final, encaminhar o relatório de avaliação à coordenação do Programa. O aproveitamento do discente será efetuado de acordo com o disposto nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE vigentes;

§ 8º Ao concluir o Estágio Docência o discente terá direito a uma certidão emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 29 Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do discente, desde que haja concordância do orientador.

Art. 30 A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina;

§2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez;

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica reprovação por falta;

§4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas (*nota disc_n*) serão multiplicados pelos respectivos créditos (*créd disc_n*) e divididos pela soma dos créditos;

$$\text{Média} = \frac{\text{nota disc}_1 \times \text{créd disc}_1 + \dots + \text{nota disc}_n \times \text{créd disc}_n}{\text{créd disc}_1 + \dots + \text{créd disc}_n}$$

§ 5º Os professores enviarão à Coordenadoria do PPGESE a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, ou enviarão por sistema acadêmico cumprindo os prazos do calendário escolar.

§6º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação que necessitam converter notas em conceitos:

“A” – Excelente 9,0 – 10,0 (com direito a crédito);

“B” – Bom 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular 6,0 – 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado..... 0,0– 5,9 (sem direito a crédito).

Art. 31 O discente poderá, com autorização do orientador e homologação pelo CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Art. 32 As disciplinas Seminários I e Seminários II podem ser oferecidas concomitantemente ou alternadamente a cada semestre letivo, a depender da disponibilidade do corpo docente do PPGESE.

Parágrafo único – O discente de mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia deverá matricular-se nas disciplinas Seminários I e Seminários II em semestres diferentes.

Art. 33 Os(As) discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro, definido nas Normas Internas do PPG a que está vinculado.

§1º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico deverão comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE, através de Teste de proficiência oferecido semestralmente, ou de outra instituição pública de ensino superior;

§2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, DELE, NANCY, entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com licenciatura em letras com habilitação em idioma estrangeiro;

§3º Discentes estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência;

§4º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Proficiência e Suficiência será determinado pelo PPGESE, sendo preferencialmente antes da ocasião da qualificação.

Art. 34 Será desligado do PPGESE o discente que:

- I - não efetuar a matrícula semestral;
- II - obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- III - obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;
- IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- V - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;
- VI - não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art. 33;
- VII - não cumprir todas as demais atividades exigidas no regulamento do PPGESE no período especificado no Art. 5, para o nível de Mestrado Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação;
- VIII - ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

CAPÍTULO VI SECÇÃO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 36 Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Para revalidação desses créditos no nível de mestrado, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos, bem como a análise da ementa e bibliografia das respectivas disciplinas, a serem fornecidas pelos requisitantes. É recomendado que seja seguida a RESOLUÇÃO 497/2022 CEPE/UFRPE:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente;

III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; e

V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§ 2º Discentes transferidos de outros cursos de pós-graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/2 (um meio) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre pelo PPGESE;

§ 3º Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contabilizarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão a identificação INCORPORADA.

CAPÍTULO VI SECÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA REINTEGRAÇÃO

Art. 37 Os discentes desligados do curso do PPGESE poderão ser reintegrados desde que falte somente a defesa da Dissertação, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do

desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação

§ 1º Os critérios de desligamento do curso do PPGESE estão descritos no Art. 34;

§ 2º A validade dos créditos obtidos pelo discente será de até 3 anos, após data de desligamento do programa.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 É exigido o Exame de qualificação para o nível de mestrado no PPGESE.

§ 1º A apresentação para banca examinadora deve ser realizada até o término do 3º (terceiro) período letivo.

§ 2º Para a realização do exame de qualificação será necessário ter cumprido o mínimo de 20 (vinte) créditos.

§ 3º O documento de qualificação deverá ser entregue à banca examinadora com no máximo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de defesa.

Art. 39 Para a apresentação do exame de qualificação serão designados o presidente (orientador), 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora de qualificação será constituída pelo orientador (presidente da banca), por 1 (um) membro externo e, preferencialmente 1 (um) membro interno ao Programa, podendo este último ser substituído por um membro externo, sendo de outro PPG, de área afim; ou profissional com título de doutor; ou jovem doutor. Os suplentes também devem obedecer a esse critério. A banca deve ser aprovada e homologada no CCD;

§ 2º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o coorientador e, na sua ausência, um membro designado pelo CCD do PPGESE;

§ 3º O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores;

Art. 40 A sessão de exame de qualificação consistirá de duas etapas: (I) Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos; (II) Arguição pela banca examinadora.

Parágrafo único – Na avaliação da defesa pública da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores. Sendo reprovado, terá 30 (trinta) dias para reapresentar o exame de qualificação.

CAPÍTULO VII SECÇÃO II DAS DISSERTAÇÕES

Art. 41 Para obtenção do título de Mestre ou Mestra, será exigida a apresentação de dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente na área de concentração do programa e relacionado com uma das linhas de pesquisa do PPGESE.

Parágrafo único – Apresentar a dissertação até o final do citado período e encaminhar ao menos 01 (um) artigo técnico-científico para publicação em periódico, no momento do agendamento da defesa de dissertação.

Art. 42 O assunto de dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente, devendo estar contido na área de concentração do discente e vinculado às linhas de pesquisa do PPGESE.

Art. 43 A dissertação, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as normas e as instruções organizadas pela PRPG.

Art. 44 Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão final ou o seu respectivo resumo, a critério de cada PPG, sugerindo membros da banca examinadora e data para defesa, conforme as Normas Internas do Programa.

§ 1º Cada PPG poderá realizar a pré-banca de Dissertação ou Tese, conforme Normas Internas;

§ 2º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 40 (quarenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para defesa;

§ 3º O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento da versão final ou do resumo da Dissertação, reunir o CCD para providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 5, Art. 6 e Art. 7, respeitando-se os prazos definidos nas Normas Internas do PPG;

§ 4º Deverão apresentar, para abertura do processo, os currículos lattes dos membros sugeridos para banca e o histórico acadêmico do(a) discente.

§ 5º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do PPG, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPG.

Art. 45 A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, conforme Normas Gerais da Pós-Graduação, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 5, Art. 6 ou Art. 7. Paragrafo único – O orientador encaminhará ao Coordenador do PPGESE, um exemplar em formato digital da dissertação, sugerindo 6 (seis) nomes para compor a banca examinadora e data para defesa, para apreciação, indicação e aprovação do CCD.

Art. 46 Para a defesa da dissertação serão designados o presidente (orientador), 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora de mestrado será constituída pelo orientador (presidente da banca), por 1 (um) membro externo e, preferencialmente, 1 (um) membro interno ao Programa, podendo este último ser substituído por um membro externo, sendo de outro PPG, de área afim; ou profissional com título de doutor; ou jovem doutor. Os suplentes também devem obedecer a esse critério; A banca deve ser aprovada e homologada no CCD;

§ 2º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o coorientador e, na sua ausência, um membro designado pelo CCD do PPGESE;

§ 3º O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 47 A sessão de defesa da dissertação consistirá de duas etapas: (I) Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos; (II) Arguição pela banca examinadora.

§ 1º Na avaliação da defesa pública da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 2º Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho;

§ 3º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da banca examinadora, será dado um prazo máximo de 2 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o discente perderá o direito a receber o diploma e o certificado de conclusão.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 48 Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - Apresentar suficiência ou teste de proficiência em idioma inglês ou em língua portuguesa quando estrangeiro;

III - Encaminhar ao menos 1 (um) artigo técnico-científico para publicação em periódico científico da área;

IV - Ser aprovado em defesa pública da dissertação;

V - Encaminhar a versão final da dissertação para o setor de Biblioteca da UFRPE e para a Coordenação do PPGESE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa.

Parágrafo único – Caso algum item descrito no item do Art. 48 não seja cumprido, o discente perderá o direito a receber a Certidão de conclusão e/ou Diploma.

Art. 49 A ata da defesa de dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGESE, será enviada à PRPG e ao DRCA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos neste Regulamento Interno que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE/UFRPE.

Art. 51 Das decisões da Coordenação do PPGESE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE/UFRPE.

Art. 52 Este Regulamento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE, revogadas as disposições em contrário.